

QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 063/2023

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Ben-Hur Rava, os Auditores, Dr. Thiago Mendes Rampanelli e o Dr. Marcelo Lima Bertuol. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 09 horas e 30 minutos e findou às 12 horas e 10 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 2380009/23

Partida: AEU x UNIÃO PAROBÉ.

Competição: Gauchão Sub 20 – 2023.

Data: 25/11/2023.

Relatoria: Dr. Thiago Rampanelli Mendes.

O Dr. Rodrigo Gomes atuou na defesa do AEU, que produziu prova documental e de depoimento pessoal do Sr. Willian Aranda, e requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **AEU**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 206; 213, I, §1º (duas vezes), 213, III, §1º (duas vezes); e 191, III (duas vezes), todos do CBJD;
2. **VINCENZO FANTTI**, atleta do AEU, incurso na sanção do artigo 254-A c/c 157, II, do CBJD;
3. **GUSTAVO OLIVEIRA**, atleta do UNIÃO PAROBÉ, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
4. **SADI NETO**, atleta do AEU, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
5. **MAURICIO SILVA**, massagista do AEU, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
6. **RAFAEL BITTERBRUN**, atleta do UNIÃO PAROBÉ, incurso na sanção do artigo 258-A do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva AEU quanto à imputação dos artigos 206 e 213, I, (fato 1), ambos do CBJD, sendo condenada, por maioria, à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de um mando de quadra por infração ao artigo 213, I, §1º (fato 2), do CBJD; à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191, III (fato 3), do CBJD; à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191, III (fato 5), do CBJD à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 191, III (fato 7) do CBJD e à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de um mando de quadra por infração ao artigo 213, III, §1º (fato 7), do CBJD, totalizando perda de dois mandos de quadra e multa de R\$3.000,00 (três mil reais).

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **VINCENZO FANTTI**, do AEU, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A c/c 157, II, e 182, todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **GUSTAVO OLIVEIRA**, do UNIÃO PAROBÉ, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **SADI NETO**, do AEU, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o massagista **MAURICIO SILVA**, do AEU, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **RAFAEL BITTERBRUN**, do UNIÃO PAROBÉ, quanto à imputação do artigo 258-A do CBJD.

2. Processo Disciplinar nº 2452100/23

Partida: ACBF x AEU.

Competição: Gauchão Série A – 2023.

Data: 10/12/2023.

Relatoria: Dr. Ben-Hur Rava.

O Dr. Marcelo Oliveira atuou na defesa da ACBF.

O Dr. Rodrigo Gomes atuou na defesa da AEU, que produziu prova audiovisual e depoimento pessoal do Sr. Willian Aranda.

Denunciado(s):

1. **AEU**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD;
2. **MATEUS MIRANDA**, atleta da ACBF, incurso na sanção do artigo 258-A do CBJD;
3. **CRISTIANO HENZEL**, fisioterapeuta da ACBF, incurso na sanção do artigo 258-B do CBJD;
4. **CLAYTON SZABO**, auxiliar técnico do AEU, incurso na sanção do artigo 258-B do CBJD;
5. **ALEXANDRE BALDASSO**, preparador físico da ACBF, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **AEU** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 213, III, do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o atleta **MATEUS MIRANDA**, da ACBF, quanto à imputação do artigo 258-A do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o fisioterapeuta **CRISTIANO HENZEL**, da ACBF, quanto à imputação do artigo 258-B do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o auxiliar técnico **CLAYTON SZABO**, da AEU, quanto à imputação do artigo 258-B do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o preparador físico **ALEXANDRE BALDASSO**, da ACBF, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

3. Processo Disciplinar nº 2458677/23

Partida: SER A. PRADO x ACBF.

Competição: Gauchão Sub 17 – 2023.

Data: 08/10/2023.

Relatoria: Dr. Thiago Rampanelli Mendes.

Denunciado(s):

1. **SER A. PRADO**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **SER A. PRADO** à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 213, I, do CBJD.

4. Processo Disciplinar nº 2459058/23

Partida: CERRO LARGO FUTSAL x AAGF.

Competição: Gauchão Série B – 2023.

Data: 02/12/2023.

Relatoria: Dr. Ben-Hur Rava.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa dos atletas Jean Brandt e Matheus Spinola, e da entidade desportiva Cerro Largo, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **JEAN BRANDT**, atleta do CERRO LARGO, incurso na sanção do artigo 254-A, I, §3º, e 243-F, §1º, ambos do CBJD;
2. **MATHEUS SPINOLA**, atleta do AAGF, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CJD;
3. **CERRO LARGO FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º (duas vezes), do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **JEAN BRANDT**, do CERRO LARGO, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 258, face desclassificação do artigo 243-F, sendo aplicado o artigo 183 quanto à imputação do artigo 254-A, §3º, todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **MATHEUS SPINOLA**, do AAGF, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **CERRO LARGO FUTSAL** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por cada infração ao artigo 213, III (duas vezes), c/c 182, ambos do CBJD, totalizando multa de R\$800,00 (oitocentos reais).

5. Processo Disciplinar nº 2476145/23

Partida: ADS x ACBF.

Competição: Gauchão Sub 17 – 2023.

Data: 03/12/2023.

Relatoria: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

O Dr. Marcelo Oliveira atuou na defesa da ACBF.

Denunciado(s):

1. **ACBF**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I e III, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **ACBF** quanto à imputação do artigo 213, I e III, §1º, do CBJD.

6. Processo Disciplinar nº 2498516/23

Partida: AAPF – PROGRESSO x ARSENAL.

Competição: Gauchão Sub 15 – 2023.

Data: 03/12/2023.

Relatoria: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

Denunciado(s):

1. **AAPF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III (duas vezes), do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **AAPF** quanto à imputação do artigo 191, III (fato 2), do CBJD, sendo condenada à multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 191, III (fato 1), c/c 182, ambos do CBJD.

7. Processo Disciplinar nº 2498518/23

Partida: ARSENAL x AAPF - PROGRESSO.

Competição: Gaúchão Sub 15 – 2023.

Data: 06/12/2023.

Relatoria: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

Denunciado(s):

1. **BRUNO REIS**, técnico da AAPF, incurso na sanção dos artigos 258-B e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram o técnico **BRUNO REIS**, do AAPF, quanto à imputação do artigo 258-B do CBJD, sendo condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

Cachoeirinha, 22 de dezembro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal